**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**EMENTA**: *Dispõe sobre a promoção de alimentação saudável nas cantinas de escolas municipais do município de Salgueiro/PE.*

**A Vereadora que este subscreve**, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a **aprovação** do seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O cardápio nutricional da Secretaria de Educação bem como e as cantinas alocadas em escolas municipais obedecerão padrões mínimos de alimentação saudável estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Fica proibida a comercialização, compra e distribuição pela Prefeitura e por Cozinhas alocadas em escolas municpais dos seguintes alimentos que causam prejuízos à saúde dos alunos:

I – refrigerantes e sucos artificiais;

II – biscoitos recheados e salgadinhos industrializados; e

III – comidas enlatadas

**Art. 3º** A Secretariade Educação e as Cantinas escolares terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro*,* 29 de janeiro de 2020.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A alimentação é parte importante da educação infantil. Seja na escola pública ou na particular, a comida oferecida aos alunos dá energia para o dia de estudo. Mas é preciso avançar no tema. A escola deve ensinar às crianças a necessidade de ter uma alimentação saudável para evitar riscos de doenças cardíacas, diabetes, deficiências imunológicas, obesidade, entre outros problemas.

Entendemos que o ambiente escolar deva contribuir à transformação dos hábitos alimentares e nutricionais das nossas crianças e adolescentes. À vista disso, julgamos inadequada a venda indiscriminada de todo e qualquer produto alimentício nas cantinas de escolas municipais; destarte, introduzimos esta proposta legislativa para ser ferramenta de instituição de padrões mínimos de alimentação saudável dentro do comércio de alimentos alocados nas escolas do município, proibindo a comercialização e compra e distribuição pelo poder público de refrigerantes, sucos artificiais, biscoitos recheados e salgadinhos industrializados.

Este projeto de lei proíbe o comércio de alimentos altamente danosos à saúde nas cantinas de escolas, avocando à responsabilidade em promover uma alimentação mais saudável e, ademais, instaurando medidas concretas de preservação da saúde das crianças e adolescentes dentro das escolas.

Salgueiro*,* 29 de janeiro de 2020.

**Eliane Alves**

**Vereadora/PSB**